



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2 / 2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e a Justiça Federal em Sergipe, para os fins que especifica.

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE)**, sediado no Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.445.033/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador Diógenes Barreto, e da **Justiça Federal em Sergipe (JF-SE)**, com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.426.567-0001-48, neste ato representada pela Diretora do Foro, a Juíza Federal Lidiane Vieira Bomfim Pinheiro de Meneses, resolve celebrar este **Acordo de Cooperação Técnica**, observando os artigos 219-A e 219-B da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988; a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004; o Decreto n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; a Lei n.º 14.129, de 29 de março de 2021; a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; o Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023; e a Portaria SEGES/MGI n.º 1.605, de 14 de março de 2024; tendo em vista os autos do Processo SEI/TRE-S E 0009218-69.2024.6.25.8000, cujo Plano de Trabalho passa a integrar este Acordo; e mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo o desenvolvimento, por intermédio do i9SE - Laboratório de Inovação do TRE-SE e do INOVE-SE - Laboratório de Inovação da JF-SE, de projetos e ações de cooperação técnica e tecnológica, mediante compartilhamento de materiais, trabalho colaborativo e integrado, intercâmbio de informações e iniciativas de interesse comum, com vistas à otimização de processos de trabalho, à qualificação da prestação de serviços à sociedade e, especialmente, ao cumprimento das políticas e metas do CNJ.

1.2. Cada iniciativa que vier a ser desenvolvida será objetivada em projeto específico, com detalhamento das metas, condições e responsabilidades de cada partícipe em plano de ação também específico, aprovado por ambos os partícipes e executado com a participação de recursos humanos e materiais próprios.

2. DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

2.1. Executar as ações objeto deste Acordo bem como monitorar seus resultados;

2.2. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

- 2.3. Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- 2.4. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 2.5. Disponibilizar espaços, equipamentos, recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, sem que haja prejuízo das atividades-fim de cada órgão;
- 2.6. Permitir o livre acesso, às instâncias de controle interno e externo, aos documentos relacionados a este Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 2.7. Fornecer ao outro partícipe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 2.8. Providenciar espaço físico necessário para o desenvolvimento das atividades objeto deste termo e de seus eventuais aditivos, quando assim demandar a atividade;
- 2.9. Indicar participantes para as atividades objeto deste termo e de seus eventuais aditivos, observando as normas pertinentes aos partícipes;
- 2.10. Assegurar pessoal de suporte, sempre que acordado, como necessário ou desejável para a condução das atividades, responsabilizando-se por todos os encargos daí decorrentes;
- 2.11. Criar condições concretas, dentro de suas finalidades institucionais para a consecução dos objetivos mencionados acima;
- 2.12. Elaborar anualmente relatório conjunto de avaliação do desenvolvimento deste Acordo;
- 2.13. Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e de terceiros;
- 2.14. Observar os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- 2.15. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- 2.16. Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução deste Acordo, de modo que, no limite de suas possibilidades, não falem recursos humanos, materiais e instalações.

3. DA GESTÃO

- 3.1. Cada partícipe designará, em ato próprio, um(a) gestor(a) titular e outra(o) suplente, para acompanhar, em seu âmbito interno, a execução das atividades deste Acordo, competindo-lhe:
 - 3.1.1. Zelar pelo bom relacionamento interinstitucional;
 - 3.1.2. Estabelecer os procedimentos operacionais;
 - 3.1.3. Encaminhar as propostas de termos aditivos, para aprovação pelas respectivas instituições; e
 - 3.1.4. Fazer uma avaliação anual de desenvolvimento deste Acordo, com vistas à fiel execução dos seus objetivos.
- 3.2. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
- 3.3. Na ocorrência de impedimento dos responsáveis, titular ou suplente, serão designados os substitutos, com a comunicação ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à ocorrência do evento.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

4.1. A execução deste Acordo não envolverá a transferência de valores pecuniários, bens ou materiais entre os partícipes.

4.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os serviços decorrentes do Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às(aos) magistradas(os) e servidoras(es) dos partícipes quaisquer remunerações.

4.4. A cessão de bens ou materiais de um ao outro partícipe, de caráter temporário ou precário, se houver, assim como as ações que eventualmente implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, o qual passará a integrar este Acordo.

5. DO PESSOAL ENVOLVIDO

5.1. O pessoal envolvido na execução deste Acordo não alterará a sua vinculação institucional, nem acarretará quaisquer ônus ao outro partícipe.

5.2. As iniciativas deste Acordo não implicarão cessão de magistradas(os) ou servidoras(es), que poderão ser designadas(os) apenas para o desempenho de projeto ou ação específica prevista no respectivo plano de ação e por prazo determinado.

6. DOS DIREITOS INTELECTUAIS

6.1. Os direitos intelectuais decorrentes dos projetos e das ações baseados neste Acordo integrarão o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

6.2. A fruição, a utilização, a disponibilização e a divulgação de produtos baseados neste Acordo dependerão de consentimento prévio dos partícipes, mediante assinatura de instrumento próprio, possuindo, em qualquer caso, caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

7. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

7.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance dos projetos e das ações baseados neste Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de cada iniciativa, discriminando as atividades empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua conclusão.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Acordo será de 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, com fundamento nos arts. 106 e 108 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. DA PUBLICIDADE

9.1. O inteiro teor deste Acordo será publicado, pelo TRE-SE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o disposto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, no Diário de Justiça Eletrônico e no website de ambos os partícipes.

9.2. Apenas no caso de eventual impossibilidade de promover a divulgação no PNCP, será providenciada a publicação de extrato deste Acordo no Diário Oficial da União (DOU),

observados os prazos indicados no art. 94, da Lei 14.133, 1º de abril de 2021.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. DA EXTINÇÃO

11.1. Este Acordo será extinto por:

11.1.1. Advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

11.1.2. Denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.3. Consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou

11.1.4. Rescisão.

11.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

12. DA RESCISÃO

12.1. Este Acordo poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

12.1.1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do seu resultado; ou

12.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do seu objeto.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. As situações não previstas serão solucionadas de forma consensual entre os partícipes, visando, sempre, à execução integral do objeto deste Acordo.

14. DO FORO

14.1. Os partícipes elegem o foro da JF-SE para dirimir eventuais questões não consensuais decorrentes deste Acordo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos deste Acordo, o qual, lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo e fora dele.

(assinado e datado digitalmente)

Desembargador Diógenes Barreto

Presidente do TRE-SE

(assinado e datado digitalmente)

Juíza Federal Lidiane Vieira Bomfim Pinheiro de Meneses

Diretora do Foro da JF-SE



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO, Presidente**, em 10/10/2024, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1601574** e o código CRC **6306A62C**.

0009218-69.2024.6.25.8000

1601574v4